



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DEFENSORIA PÚBLICA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2008**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, visando regulamentar a administração dos estágios na Defensoria Pública,

DETERMINA:

Art. 1º – O tempo de permanência de estagiários remunerados na Defensoria Pública do Estado não poderá exceder a 02 (dois) anos.

Art. 2º – Revoga-se a Ordem de Serviço nº 04/2004, de 18 de junho de 2004.

Ciência aos Defensores Públicos e Estagiários.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2008.

**MARIA DE FÁTIMA ZACHIA PALUDO**  
Defensora Pública-Geral

**PUBLICAÇÃO  
INTERNA**